

## Documento 4 : Processos Verbais Assinados

Estudo Preparatório de Cooperação

### PROCESSO VERBAL

#### RELATIVO AO

#### ESTUDO PREPARATÓRIO (ESTUDO LOCAL I) SOBRE O PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PARA O ENSINO BÁSICO EM BISSAU, REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Em resposta à solicitação apresentada pelo Governo da Guiné-Bissau, o Governo do Japão decidiu a implementação de um Estudo Preparatório relativo ao Projecto de Construção de Escolas para o Ensino Básico em Bissau, doravante designado o “Projecto”, e encarregou a Agência Japonesa de Cooperação Internacional, doravante designada a “JICA”, da realização do Estudo.

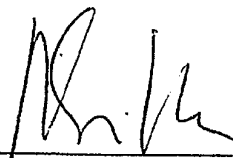
A JICA enviou à República da Guiné-Bissau a Equipa de Estudo Preparatório liderada pelo Sr. Hisatoshi Okubo, Representante Residente do Escritório da JICA no Senegal, doravante designada a “Equipa”, que permanecerá no país de 27 de Fevereiro a 31 de Março de 2011.

Como resultado das discussões e estudos de campo realizados, as partes confirmaram os principais assuntos descritos no Apêndice.

Bissau, aos 16 dias do mês de Março de 2011



Hisatoshi Okubo  
Líder da Equipa de Estudo Preparatório  
Agência Japonesa de Cooperação Internacional  
Japão



Engº Artur Silva  
Ministro  
da Educação Nacional, Cultura, Ciência,  
Juventude e dos Desportos  
República da Guiné-Bissau

## APÊNDICE

### 1. Objectivos do Projecto

O Projecto tem como objectivo construir instalações escolares para o ensino básico na Cidade de Bissau, de modo a contribuir para a melhoria do sistema do ensino básico nas referidas áreas.

### 2. Órgão Responsável e Implementador da Parte da Guiné-Bissau

O órgão responsável e implementador do Projecto é o Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos. A Direcção Geral dos Estudos, Planificação e Avaliação do Sistema Educativo (DGEPAE) e a Direcção de Serviço de Infraestruturas Escolares (DSIE) do referido Ministério encarregar-se-ão da execução do Projecto.

### 3. Locais do Projecto

Os locais do Projecto estão situados na Cidade de Bissau, conforme indicado no Anexo-1.

### 4. Conteúdos do Projecto

4-1. Após as discussões com a Equipa, a parte da Guiné-Bissau apresentou sua solicitação final com os conteúdos descritos no Anexo-2. A parte Japonesa explicou que os conteúdos (tais como a dimensão e as especificações) de um projecto a ser implementado sob a Cooperação Financeira Não-Reembolsável são definidos com base nos estudos de campo e análises no Japão e que os conteúdos solicitados não são incluídos no Projecto necessariamente na sua forma original e, estas explicações foram compreendidas pela parte da Guiné-Bissau. E ainda, esta parte aceitou que os planos do Projecto sejam definidos de acordo com os critérios indicados no Anexo-3.

4-2. A parte da Guiné-Bissau explicou que o Projecto visa retomar a construção dos edifícios escolares cujas obras tinham sido iniciadas no âmbito do "Projecto de Construção de Escolas Primárias" implementado com a Cooperação Financeira Não-Reembolsável de 1997 (doravante designado o Projecto Anterior), e interrompidas pelo conflito político-militar de 1998. A parte Japonesa esclareceu que as escolas nº 2, 13 e 18, respectivamente EBU Ernesto Che-Guebara, EBU de Plaque I e EBE de Antula Bono, devem ser excluídas do Projecto por terem sido beneficiadas por outros parceiros de cooperação. A parte Japonesa explicou também que a escola nº 19 EBE de Pabdjara será difícil de ser incluída no Projecto

200

M

Assim, as duas partes acordaram que os possíveis locais do Projecto serão aquelas 16 escolas, sendo excluídas as 4 escolas acima referidas (nomeadamente as escolas nº 2, 13, 18 e 19) das 20 escolas indicadas no Anexo-2.

4-3. As duas partes acordaram nas prioridades dos possíveis locais do Projecto conforme o Anexo-2.

4-4. O furo será excluído do Projecto.

4-5. A parte da Guiné-Bissau solicitou à parte Japonesa a *soft-component* para a gestão e manutenção das instalações escolares a serem construídas no âmbito do Projecto.

## 5. Historial dos 20 Locais do Projecto Anterior

5-1. Desde a interrupção das obras de construção do Projecto Anterior em 1998 até hoje, surgiram várias situações imprevistas nos terrenos das 20 escolas, tais como salas de aula provisoriamente construídas pela parte da Guiné-Bissau, intervenções de outros parceiros de cooperação e actividades informais por invasores. A parte Japonesa solicitou que a parte da Guiné-Bissau esclarecesse estas situações surgidas em cada um dos 20 locais a partir de 1998 num relatório e o facultasse à Equipa antes de 24 de Março de 2011. O relatório deverá mencionar: 1) para aqueles casos com as intervenções de outros parceiros, os nomes dos parceiros, período em que começaram as discussões sobre a intervenção, valor de cooperação e conteúdos do acordo feito para cada um dos projectos (incluindo a descrição em geral dos projectos) e 2) para o caso em que as actividades informais têm sido desenvolvidas por parte dos invasores no terreno, o período em que começaram estas invasões, as providências e medidas tomadas pela parte da Guiné-Bissau.

5-2. Em relação às estruturas existentes construídas no Projecto Anterior nos locais excluídos e/ou a serem excluídos do Projecto tais como aqueles com as intervenções de outros parceiros de cooperação, as duas partes concordaram que a parte Japonesa não se responsabiliza por eventuais problemas estruturais, prometendo a parte da Guiné-Bissau explicar a posição Japonesa aos respectivos parceiros e partes interessadas.

5-3. Com respeito ao tratamento das estruturas existentes construídas no Projecto Anterior, a parte Japonesa explicou que, do ponto de vista técnico, não é recomendável utilizar as estruturas existentes devido à deterioração do betão e dos ferros e que, em princípio, estas estruturas deverão ser eliminadas. A parte da Guiné-Bissau aceitou em encarregar-se da eliminação das estruturas existentes, dos trabalhos para tampar o solo após a eliminação e da limpeza do terreno. A parte da Guiné-Bissau solicitará à parte Japonesa a utilização do

200

M

fundo de contrapartida do Donativo Não-Projecto do Governo do Japão para a realização de tais tarefas. A parte Japonesa informou que, para a utilização do fundo de contrapartida, serão necessários os procedimentos de aprovação administrativa, o que foi compreendido pela parte da Guiné-Bissau.

5-4. A Equipa recomendou, através do seu parecer, que a eliminação das estruturas existentes, os trabalhos de tampamento do solo e a limpeza do terreno sejam encarregados pela parte Japonesa para aqueles casos em que a eliminação imediata e adequada é indispensável para a nova construção ao mesmo tempo exista poucos espaços no terreno (como por exemplo, no caso da escola nº 1 – 1º de Maio) do ponto de vista da duração e do controle da qualidade das obras. A este respeito, detalhes incluindo a responsabilidade da parte Japonesa bem como seus conteúdos deverão ser decididos através das análises no Japão.

## 6. Sistema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão

6-1. A parte Japonesa explicou o sistema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão, conforme o Anexo-4, e a parte da Guiné-Bissau compreendeu o sistema explicado.

6-2. A parte Japonesa esclareceu que caso a Cooperação Financeira Não-Reembolsável for implementada, as medidas necessárias descritas no Anexo-5 deverão ser tomadas para execução plena do Projecto, e a parte da Guiné-Bissau prometeu assumir suas responsabilidades de forma completa.

## 7. Cronograma do Estudo

7-1. Os membros consultores da Equipa deverão continuar seus trabalhos na Guiné-Bissau até 31 de Março de 2011. No fim dos trabalhos, o Director do Projecto da Equipa e a parte da Guiné-Bissau deverão assinar uma Nota Técnica, na qual as duas partes irão confirmar os pontos esclarecidos bem como os assuntos discutidos durante a segunda metade do Estudo. A Nota Técnica é considerada como um documento da igual importância ao presente Processo Verbal.

7-2. A JICA deverá preparar o Esboço do Relatório do Estudo Preparatório no qual serão apresentados os planos do Projecto e enviar uma Equipa para a explanação dos conteúdos do Esboço (Estudo Local II) à Guiné-Bissau entre Agosto e Setembro de 2011.

7-3. Caso a parte da Guiné-Bissau concordar no Esboço do Relatório, a JICA deverá finalizar o Relatório do Estudo Preparatório e enviá-lo em Outubro de 2011 à parte da Guiné-Bissau.



..



## 8. Outros Assuntos Discutidos

### 8-1. Asseguramento dos terrenos para o Projecto

O Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos da Guiné-Bissau, junto à Câmara Municipal de Bissau, prometeu entregar à Equipa os pareceres sobre o direito de uso do terreno para os possíveis locais do Projecto assim como os respectivos processos de concessão do direito de uso antes de 24 de Março de 2011.

### 8-2. Medidas de segurança

A parte Japonesa solicitou que a parte da Guiné-Bissau tomasse as medidas de segurança necessárias para as actividades da Equipa e a parte da Guiné-Bissau aceitou a solicitação.

### 8-3. Orçamentação

A parte da Guiné-Bissau prometeu orçamentar as tarefas ou actividades necessárias para a execução do Projecto a serem levadas a cabo sob sua responsabilidade.

### 8-4. Operação e manutenção das instalações e equipamentos

A parte da Guiné-Bissau prometeu disponibilizar um número necessário e suficiente de professores e funcionários para o funcionamento das escolas antes da conclusão das obras de construção, bem como assegurar orçamento e pessoal necessários para a gestão e manutenção das instalações e equipamentos a serem disponibilizados pelo Projecto.

### 8-5. Melhoria no sistema educativo

A parte da Guiné-Bissau tem-se empenhado bastante na melhoria do sistema educativo, com a elaboração e aprovação de instrumentos de política e normativos, tais como a Lei de Base do Sistema Educativo, Estatuto de Carreira Docente, Lei do Ensino Superior e Investigação Científica, Plano Trienal de Desenvolvimento de Educação 2011-2013, Estatutos e Regulamentos (Escola Superior de Educação e Escola Nacional de Administração), além da compilação dos Dados Estatísticos Escolares 2009-2010. Estas informações relacionadas serão proporcionadas para a Equipa e reflectidas nos planos do Projecto conforme necessidades.

260

M

Anexo-1: Locais do Projecto

Anexo-2: Conteúdos da Solicitação Final

Anexo-3: Critérios de Escolha

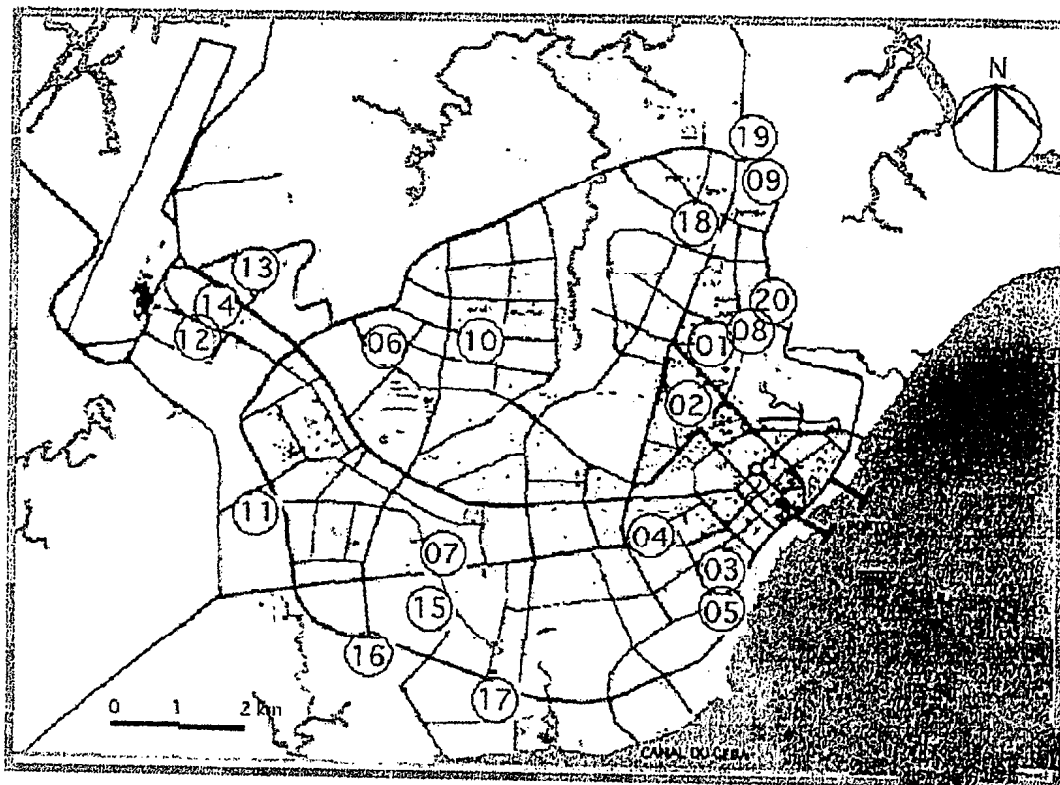
Anexo-4: Sistema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão

Anexo-5: Principais medidas a serem tomadas pelos dois Governos

210



Anexo-1: Locais do Projecto



Obs.: Os números indicados no mapa coincidem com os números das escolas do Anexo-2.

MO

M

## Anexo-2 Conteúdos da Solicitação Final

### 1) Lista das Escolas Solicitadas

Nº de ref.	Nome da escola	Zona educativa	Tipo da escola		Prioridade	Escolas a serem excluídas	Motivo da exclusão	
			Exist.	Nova constr.			Intervenção de outros parceiros	Invasões
1	1º DE MAIO	1	•		C			
2	EBU ERNESTO CHE-GUEBARA	2	•			•	•	
3	EBU DE PATRICE LUMUMBA	3	•		A			
4	AMIZADE GUINEE-BISSAU SUECIA	4	•		A			
5	EBU 5 DE JULHO	4	•		A			
6	EBU DE BRA	5	•		B			
7	EBU DE CUNTUM I	5	•		A			
8	EBE/EBC DE BAIRRO MILITAR	5		•	A			
9	EBU DE PLAQUE II	5	•		B			
10	EBU DE PLUBA	1		•	C			
11	EBU DE ANTULA	1		•	C			
12	EBE DE BISSAQUE	5	•		A			
13	EBU DE PLAQUE I	5	•			•	•	
14	EBU DE HAFIA	5		•	A			
15	EBU DE CUNTUM II (Anexo Cuntum I)	5	•		B			
16	EBU DE CUNTUM DE CUNTUM MADINA II	5		•	A			
17	EBE DE CUNTUM DE CUNTUM MADINA II	5		•	C			
18	EBE DE ANTULA BONO	1		•		•	•	
19	EBE DE PABDJARA	1		•		•		•
20	EBE DE PLUBA	1		•	B			
Número das escolas						4	3	1

A: Prioridade Principal, B: Prioridade Secundária, C: Prioridade Terciária

### 2) Componentes de Instalação e de Equipamento

- Instalações: Salas de aula, Gabinete do director, Armazém e Sanitários. O furo será excluído do Projecto.
- Equipamentos: Carteira e cadeira, Mesa e cadeira para professor e Estante

20

18



### Anexo-3 Critérios de Escolha

- a) A propriedade ou o direito de uso do terreno para a construção das instalações escolares é garantida por um instrumento legal, bem como da inexistência de conflito relacionado com o terreno.
- b) Não existem planos de construção de instalações para as escolas escolhidas em elaboração ou em execução pelo Governo da Guiné-Bissau ou outros parceiros de cooperação.
- c) Não é susceptível a danos causados por desastres naturais e não há problemas do ponto de vista da segurança.
- d) Não há problemas para a construção e a fiscalização de obras.
- e) As demandas suficientes às escolas são confirmadas.
- f) A orçamentação e a disposição do pessoal pela parte da Guiné-Bissau são asseguradas.
- g) A orçamentação da parte Japonesa é garantida.

MO

MS

## ANEXO-4

### COOPERAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL DO JAPÃO

A Cooperação Financeira Não-Reembolsável é um programa de assistência que fornece a um País Receptor fundos não-reembolsáveis, em conformidade com as leis e regulamentos concernentes do Japão, por meio de doação de recursos necessários para o País Receptor construir instalações e adquirir equipamentos e serviços (de engenharia ou transporte de produtos, etc.) em benefício de desenvolvimento económico e social do país. A Cooperação Financeira Não-Reembolsável não é efectuada através de doação de materiais e equipamentos directamente adquiridos pelo Governo do Japão.

#### 1. Procedimentos da Cooperação Financeira Não-Reembolsável

A Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão é efectuada através dos seguintes procedimentos:

- Estudo Preparatório: É conduzido pela JICA.
- Avaliação e Aprovação: Avaliação pelo Governo do Japão e pela JICA e Aprovação pelo Conselho de Ministros do Japão
- Decisão de Implementação: As notas assinadas são trocadas entre o Governo do Japão e o Governo do País Receptor.
- Acordo de Doação: É firmado entre a JICA e o Governo do País Receptor.
- Implementação: O projecto é implementado conforme o Acordo de Doação.

#### 2. Estudo Preparatório

##### (1) Conteúdos do Estudo

O Estudo Preparatório conduzido pela JICA tem como objectivo fornecer um documento básico (material de apreciação) necessário para a avaliação do Projecto pela JICA e pelo Governo do Japão.

O Estudo consiste nos seguintes conteúdos:

- Confirmação das circunstâncias antecedentes, objectivos e benefícios do Projecto, bem como da capacidade institucional dos órgãos envolvidos do País Receptor, necessária para a execução do Projecto
- Avaliação da adequação do Projecto para ser implementado com a Cooperação Financeira Não-Reembolsável sob os pontos de vista técnico, financeiro, social e económico
- Confirmação, por ambas as partes, do conceito básico do Projecto
- Preparação do desenho básico do Projecto
- Estimativa do orçamento do Projecto

Os conteúdos da solicitação original não são aprovados necessariamente em sua forma inicial como os conteúdos do Projecto. O conceito básico do Projecto é confirmado levando-se em consideração o esquema e as normas da Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão.

Quando o Projecto é implementado com a Cooperação Financeira Não-Reembolsável, a JICA pede ao Governo do País Receptor para tomar quaisquer medidas que sejam necessárias para assegurar sua auto-sustentabilidade na execução do Projecto. Tais medidas devem ser garantidas, mesmo que

MO

30

M

estejam além da jurisdição do órgão responsável pela execução do Projecto do País Receptor. Neste sentido, a implementação do Projecto é definitivamente confirmada por todos os órgãos envolvidos do Governo do País Receptor através do Processo Verbal.

### **3. Esquema da Cooperação Financeira Não-Reembolsável**

#### **(1) Troca de Notas (E/N) e Acordo de Doação (G/A)**

Depois do Projecto ter aprovado pelo Conselho de Ministros do Japão, a Troca de Notas (E/N) será celebrada entre o Governo do Japão e o Governo do País Receptor e em seguida, o Acordo de Doação (G/A) será assinado entre a JICA e o Governo do País Receptor. O Acordo de Doação define os itens necessários para a implementação do Projecto, tais como condições de pagamento, responsabilidades do Governo do País Receptor e condições de aquisição.

#### **(2) Seleção de Consultor**

A companhia de consultoria que dirigiu o Estudo Preparatório será recomendada pela JICA ao País Receptor para que a mesma puder continuar a trabalhar na implementação do Projecto após a E/N e o G/A, a fim de manter a consistência técnica.

#### **(3) País de Origem Elegível**

Os recursos de Cooperação Financeira Não-Reembolsável devem ser usados, em princípio, para a aquisição de produtos Japoneses e/ou do País Receptor bem como serviços de nacionais Japoneses e/ou nacionais do País Receptor. Quando a JICA e o Governo do País Receptor ou sua autoridade designada consideram necessário, os recursos de Cooperação Financeira Não-Reembolsável também podem ser utilizados para a aquisição de produtos e/ou serviços de um terceiro país. Porém, os contratados primários que são essenciais para a implementação da Cooperação Financeira Não-Reembolsável, nomeadamente companhias de consultoria, de construção e de aquisição, são limitados a “nacionais Japoneses” (O termo “nacionais Japoneses” significa pessoas físicas de nacionalidade Japonesa ou pessoas jurídicas Japonesas controladas por pessoas físicas de nacionalidade Japonesa.)

#### **(4) Necessidade da “Verificação”**

O Governo do País Receptor ou sua autoridade designada deve firmar contratos em moeda Japonesa, o “Iene”, com “nacionais Japoneses” e esses contratos firmados devem ser “verificados” pela JICA. Esta “Verificação” é considerada necessária pela responsabilidade assumida perante os contribuintes Japoneses.

#### **(5) Responsabilidades do País Receptor**

Para a implementação da Cooperação Financeira Não-Reembolsável, o Governo do País Receptor é solicitado para assumir as responsabilidades apresentadas no documento anexo.

#### **(6) “Uso Adequado”**

O Governo do País Receptor deve assegurar a operação e manutenção apropriada e eficiente das instalações construídas e equipamentos adquiridos com a Cooperação Financeira Não-Reembolsável, assim como a colocação do pessoal necessário para este efeito. Deve também arcar com todas as despesas necessárias para a gestão e manutenção que não sejam cobertas pela Cooperação Financeira Não-Reembolsável.

#### **(7) “Exportação e Reexportação”**

Os produtos adquiridos com a Cooperação Financeira Não-Reembolsável não podem ser exportados

HO

31

M

ou reexportados do País Receptor.

**(8) Acordo Bancário (B/A)**

a) O Governo do País Receptor ou sua autoridade designada deve abrir uma conta em nome do Governo do País Receptor num Banco no Japão (doravante designado o Banco). A JICA implementa a Cooperação Financeira Não-Reembolsável, efectuando pagamentos em “Iene Japonês” destinados à referida conta para cobrir as dívidas assumidas pelo Governo do País Receptor ou sua autoridade designada de acordo com os contratos verificados.

b) Os pagamentos da JICA são efectuados, quando os pedidos de pagamento são apresentados pelo Banco à JICA conforme a “Autorização de Pagamento (A/P)” emitida pelo Governo do País Receptor ou sua autoridade designada.

**(9) Autorização de Pagamento (A/P)**

O Governo do País Receptor deve assumir o pagamento da comissão de consulta para a Autorização de Pagamento bem como comissão de pagamento ao Banco com o qual firmou o Acordo Bancário.

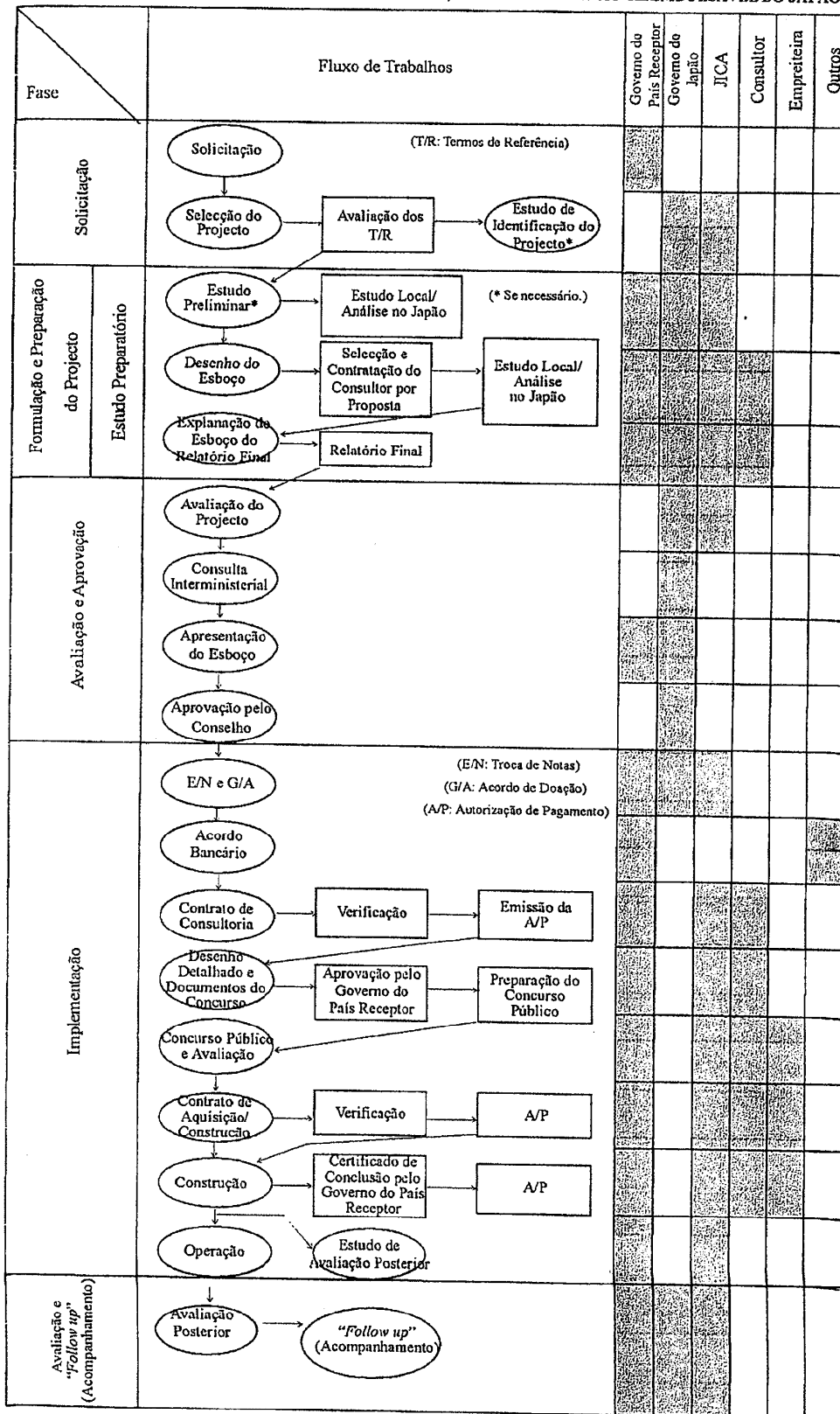
**(10) Considerações Sociais e Ambientais**

O Governo do País Receptor deve assegurar que o Projecto esteja em conformidade com as considerações sociais e ambientais. Deve também acatar os regulamentos ambientais do seu país e as “Directrizes para Considerações Sociais e Ambientais da JICA”.

HO

M

FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL DO JAPÃO



no

23

18

## Principais medidas a serem tomadas pelos dois Governos

Nº de ref.	Item	Governo do Japão	Governo do País Receptor
1	Assegurar lotes de terreno necessários para a implementação do Projecto e limpar, terraplenar e nivelar os locais		●
2	Construir as seguintes instalações:		
	1) Edifício	●	
	2) Portões e vedação dentro e ao redor do local		●
	3) Estacionamento	●	
	4) Estrada dentro do local	●	
	5) Estrada fora do local		●
3	Disponibilizar a distribuição de electricidade, abastecimento de água, esgoto e drenagem e outras instalações virtualmente necessárias para a implementação do Projecto fora dos locais		
	1) Electricidade		
	a. Linha de distribuição até o local		●
	b. Distribuição interna no local	●	
	c. Painel de distribuição e posto de transformação	●	
	2) Abastecimento de água		
	a. Extensão da canalização municipal ao local		●
	b. Canalização interna no local (tanque de água e torre de água)	●	
	3) Esgoto e drenagem		
	a. Extensão da rede de esgoto municipal ao local (água pluvial e água residual)		●
	b. Sistema de drenagem interno no local (efluente sanitário, doméstico, água pluvial e outros)	●	
	4) Fornecimento de gás		
	a. Extensão da canalização municipal ao local		●
	b. Canalização interna no local	●	
	5) Sistema de telefone		
	a. Ligação da linha telefónica ao repartidor principal (MDF) das instalações		●
	b. Repartidor principal (MDF) e extensão interna	●	
	6) Móveis e equipamentos		
	a. Móveis em geral		●
	b. Equipamentos para o Projecto	●	
4	Assegurar o desembarque e desalfandegamento dos produtos no porto de desembarque no país receptor e assistir no transporte interno dos produtos		
	1) Transporte marítimo (aéreo) dos produtos do Japão ao país receptor	●	
	2) Isenção de impostos e desalfandegamento dos produtos no porto de desembarque		●
	3) Transporte doméstico do porto de desembarque ao local do Projecto	(●)	(●)
5	Assegurar a isenção de direitos aduaneiros, impostos internos e outros encargos fiscais que podem ser impostos no país receptor com respeito à aquisição dos produtos e dos serviços [(quando há um sistema de isenção)] / [(quando o governo do país receptor assume o pagamento de tais impostos (por meio de orçamentação) ser encarregado pela autoridade sem usar o fundo da Cooperação Financeira Não-Reembolsável)]		●
6	Conceder a nacionais Japoneses, cujos serviços são requeridos com relação ao fornecimento dos produtos e serviços, as facilidades necessárias para a entrada e estadia no país receptor, garantindo a implementação plena do Projecto		●
7	Assegurar a utilização e manutenção apropriada e eficiente das instalações e equipamentos para a implementação do Projecto		●
8	Arcar com todas as despesas necessárias para a implementação do Projecto que não sejam cobertas pela Cooperação Financeira Não-Reembolsável		●
9	Arcar com as seguintes comissões pagas ao banco Japonês pelos serviços de operação bancária com base no B/A		
	1) Comissão de consulta para a A/P		●
	2) Comissão de pagamento		●

(B/A: Acordo Bancário, A/P: Autorização de Pagamento)

NO

3A

NR

**NOTA TÉCNICA**  
**RELATIVA AO**  
**ESTUDO PREPARATÓRIO (ESTUDO LOCAL II) SOBRE O PROJECTO DE CONSTRUÇÃO**  
**DE ESCOLAS PARA O ENSINO BÁSICO EM BISSAU, REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

A Agência Japonesa de Cooperação Internacional, doravante designada a “JICA”, enviou à República da Guiné-Bissau, doravante designada a “Guiné-Bissau”, uma Equipa de Estudo encarregada do Estudo Preparatório – Estudo Local II sobre o Projecto de Construção de Escolas para o Ensino Básico em Bissau, doravante designado o “Projecto”, que foi solicitado pelo Governo da Guiné-Bissau, com a duração de estadia de 12 de Setembro a 20 de Setembro de 2011.

Como resultado das discussões e investigações realizadas, as partes confirmaram os principais assuntos descritos no Apêndice.

Bissau, aos 19 dias do mês de Setembro de 2011



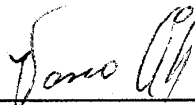
Sr. Tomihide Chishina  
Director do Projecto  
Equipa de Estudo Preparatório  
Agência Japonesa de Cooperação Internacional  
Japão



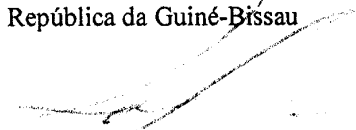
Sr. Mário Nosoline  
Director Geral  
de Estudos, Planificação e Avaliação do  
Sistema Educativo  
Ministério da Educação Nacional, Cultura,  
Ciência, Juventude e dos Desportos  
República da Guiné-Bissau



Sr. António Sani  
Director Geral  
dos Concursos Públicos  
Ministério das Finanças  
República da Guiné-Bissau



Sr. Vasco da Silva  
Director Geral  
do Plano  
Ministério de Economia, Plano e  
Integração Regional  
República da Guiné-Bissau



Sr. Lolo Nhaga  
Director  
de Serviços de Infraestruturas Escolares  
Ministério da Educação Nacional, Cultura,  
Ciência, Juventude e dos Desportos  
República da Guiné-Bissau

## APÊNDICE

### 1. Histórico

Nos terrenos para o Projecto, nos quais foi implementado o Projecto de Construção de Escolas Primárias na República da Guiné-Bissau, doravante designado o “Projecto Anterior”, que foi interrompido devido ao conflito político-militar de 1998, existem estruturas como fundação e parede que foram construídas no Projecto Anterior e que permanecem deixadas nos locais até hoje, doravante designadas as “estruturas remanescentes”.

No Estudo Preparatório – Estudo Local I, realizado em Março de 2011, foi acordado que as estruturas remanescentes deverão ser demolidas e removidas dos terrenos do ponto de vista da deterioração do betão e sua armação e que a execução das obras de eliminação de tais estruturas, aterro e terraplenagem deverá ser responsabilizada pela parte da Guiné-Bissau. Esta parte solicitou ao Governo do Japão a utilização do fundo de contrapartida do Donativo Não-Projecto para financiar as obras de eliminação, aterro e terraplenagem, cujo contrato deverá ser assinado entre a parte da Guiné-Bissau e uma empresa de construção Japonesa a quem tiverem sido adjudicadas as obras de construção do Projecto (Nota Verbal Ref4./GSECI/011, datada de 30 de Junho de 2011). E em Julho de 2011, o Governo do Japão comunicou à parte da Guiné-Bissau a aprovação da solicitação.

Em antecipação ao Estudo Preparatório – Estudo para Explicação do Esboço do Relatório, a Equipa de Estudo, doravante designada a “Equipa”, foi enviada à Guiné-Bissau com o objectivo de confirmar a forma de contrato para as obras de eliminação, aterro e terraplenagem a serem levadas a cabo pela parte da Guiné-Bissau com uso do fundo de contrapartida do Donativo Não-Projecto, bem como outros assuntos, tais como os abaixo descritos:

### 2. Método de selecção do contratado para as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem

A parte da Guiné-Bissau deverá assinar um contrato para as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem em terrenos onde se consideram indispensáveis tais obras para a construção das instalações escolares do Projecto, com aquela empresa de construção Japonesa a quem tiverem sido adjudicadas as obras do Projecto. Tendo em conta que as obras de construção do Projecto serão realizadas com base no acordo entre os dois Governos, a parte da Guiné-Bissau irá designar tal empresa de construção Japonesa como contratado para as obras de eliminação, aterro e terraplenagem, sem proceder a um concurso público e outros processos de selecção.

Entre os terrenos visados pelo Projecto, aqueles onde as obras de eliminação, aterro e terraplenagem são indispensáveis para a construção das instalações escolares do Projecto serão confirmados no Estudo Preparatório – Estudo para Explicação do Esboço do Relatório.



### 3. Condições contratuais para as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem


Tendo em conta que as obras de construção do Projecto serão realizadas com base no acordo entre os dois Governos, a Equipa solicitou à parte da Guiné-Bissau que tomasse medidas para que as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem fossem isentadas da mesma forma que as obras de construção do Projecto. A parte da Guiné-Bissau, por sua vez, respondeu que as obras em questão serão isentadas de todos os impostos, direitos e encargos sociais, com excepção da PCS-Taxa Comunitária de Solidariedade, da PC-Taxa Comunitária e da RS-Taxa Estatística. A empreiteira Japonesa será dispensada de registar-se como pessoa jurídica na Guiné-Bissau para a execução das obras de eliminação, aterro e terraplenagem. Adicionalmente, a empreiteira Japonesa, ao executar as obras de eliminação, aterro e terraplenagem em questão, será privilegiada pela parte da Guiné-Bissau, com os mesmos benefícios concedidos para as obras de construção do Projecto.

### 4. Fiscalização das obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem

A empresa de consultoria Japonesa a ser envolvida na implementação do Projecto não se encarregará da fiscalização das obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem.

Dado que os trabalhos de eliminação, aterro e terraplenagem não requerem obras de arte e de grandes técnicas, a parte da Guiné-Bissau deverá assumir a responsabilidade de fiscalizar tais obras, sendo a Direcção de Serviços de Infraestruturas Escolares do Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos, a estrutura responsável pelos trabalhos em questão. As despesas de fiscalização das obras de eliminação, aterro e terraplenagem não serão arcadas com o fundo de contrapartida do Donativo Não-Projecto do Japão, devendo estas ser assumidas pelo orçamento geral do Estado da Guiné-Bissau.

### 5. Língua a ser usada na proposta de contrato bem como no contrato para as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem

 O contrato para as obras de eliminação, aterro e terraplenagem será elaborado em francês. A parte da Guiné-Bissau manifestou de que os documentos fossem traduzidos em português, língua oficial da Guiné-Bissau, para melhor comunicação, podendo, no entanto, proceder à tradução dos mesmos em português conforme necessidade, como documentos de referência.

As partes confirmaram a proposta de contrato para as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem conforme apresentado no Anexo 1. A parte da

Guiné-Bissau solicitou à Equipa a preparação de uma proposta de estimativa de custos para o contrato em questão, tendo esta sido apresentada pela Equipa, como documento de referência, ao Ministério da Educação, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos, doravante designado o “Ministério da Educação”, de acordo com o Anexo 2. A parte da Guiné-Bissau solicitou à Equipa a apresentação dos planos de localização das estruturas remanescentes nos terrenos, tendo estes sido entregues pela Equipa, como documentos de referência, ao Ministério da Educação, de acordo com o Anexo 3.

## 6. Cláusula de sigilo

As partes acordaram em manter em sigilo os documentos em anexo da presente Nota até a conclusão do processo de concurso público para a adjudicação das obras de construção do Projecto.

## 7. Outros assuntos discutidos

1) O Ministério da Educação deverá abrir uma conta bancária destinada ao fundo de contrapartida do Donativo Não-Projecto do Japão e notificá-la ao Ministério das Finanças da Guiné-Bissau até o dia 10 de Outubro de 2011. A parte da Guiné-Bissau prometeu tomar todas as outras diligências e medidas necessárias para a disponibilização do fundo de contrapartida do Donativo Não-Projecto.

2) A parte da Guiné-Bissau prometeu tomar todas as medidas necessárias para assinar o contrato relativo às obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem com a empresa de construção Japonesa a quem tiverem sido adjudicadas as obras de construção do Projecto.

## 8. Actividade Futura

1) A parte da Guiné-Bissau deverá preparar em francês, o contrato e seus documentos anexos para as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem, com base nos documentos em anexo da presente Nota, antes do dia 12 de Outubro de 2011, e enviá-los ao escritório da JICA em Senegal.



Anexo 1: Proposta de contrato para as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem

Anexo 2: Proposta de estimativa de custos

Anexo 3: Planos de localização das estruturas remanescentes nos terrenos

